

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.597/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 17 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando nº 36.372/2021, de 17/11/2021

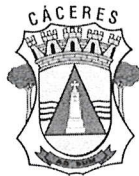
Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 086, de 17 de novembro de 2021, que *Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO, para a finalidade que se especifica e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.597/2021-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 086, de 17 de novembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

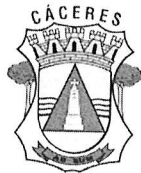
Cumpre-nos encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei nº 086, de 17 de novembro de 2021, que *Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO, para a finalidade que se especifica e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei (PL) tem por finalidade efetuar a doação ao Estado de Mato Grosso, de dois lotes, contíguos (Área Verde 02, com uma área de terreno, de 6.889,27 m², Matrícula nº 46.119 do Cartório do R.G.I, e Equipamento Comunitário 03, com área de 9.472,84 m², Matrícula nº 46.124), localizados no Loteamento Residencial Jardim Universitário, cidade de Cáceres, conforme Croqui, anexo, para neles ser construída **uma escola estadual (Padrão Seduc), contendo 16 (dezesseis) salas de aula.**

O Município de Cáceres fora contemplado com o programa da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC-MT), denominado Aprendizagem em Foco – Projeto Construção de Espaços Educacionais, cujo investimento do Estado, para construção de referida unidade escolar, corresponde ao valor total de R\$ 7.420.066,97 (sete milhões quatrocentos e vinte mil e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), não sendo necessário dispêndio financeiro por parte do município, cabendo-nos, tão somente, realizar a doação do terreno, objeto do PL 086/2021.

Frise-se que a escola estadual terá por público alvo alunos tanto da rede estadual quanto municipal de ensino, será construída em uma área populosa, vindo atender a demanda de uma gama de bairros e residenciais adjacentes, que,

Ofício nº 1.597/2021-GP/PMC - fls. 03



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

por serem relativamente novos e mais distantes do centro, necessitam serem estruturados com uma ampla prestação de serviço público, sendo a Educação primordial, como bem sabem os nobres vereadores.

Pelo exposto, constata-se ser o PL 86/2021 de relevante interesse público, que muito beneficiará o Município de Cáceres, com uma escola com 16 salas de aula, moderna e adequada para os desafios da Educação do século 21.

Para instrução deste, a fim de subsidiar a análise dos ilustres edis, encaminhamos a seguinte documentação, cópias apensas:

1. Croqui e matrículas das áreas;
2. Proposta nº 1960-2021, cadastrada junto ao SIGCon (Sistema de Gerenciamento de Convênios);
3. Parecer nº 306/2021 – PGM /ADM, da Procuradoria Geral do Município;

Por fim, justifica-se o rito processual de urgência urgentíssima o fato de que o Estado tem urgência na aprovação da lei de doação de mencionado imóvel, para, então, efetivar a transferência de recurso para a Prefeitura ainda no exercício de 2021.

Diante do exposto, com a devida justificativa, o Executivo Municipal roga o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o PL em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

12-15



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N° 086, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

"Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO, para a finalidade que se especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** autorizado a doar, com encargos, ao **ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ: 03.507.415/0001-44, em face de relevante interesse público, consistente na construção de Escola Estadual - Padrão SEDUC - 16 (dezesseis) salas de aulas no Loteamento Residencial Jardim Universitário, os seguintes imóveis:

- um lote de terreno urbano situado nesta cidade de Cáceres-MT, no Loteamento Jardim Universitário, denominado **ÁREA VERDE 02**, com área de 6.889,27 M², com as seguintes dimensões: Lado Frente-dimensão 82,00M + 7,07D, confrontante Rua 13, azimuth 269°16'15"; Lado Fundo - dimensão 92,00m, confrontante: Equipamento Comunitário 03, azimuth 89°16'15"; Lado Direito - dimensão 70,00m, confrontante Rua 08, azimuth 359°16'15"; Lado Esquerdo - dimensão 70,00m, confrontante Rua 05, azimuth 179°16'15", devidamente registrado junto à Matrícula n° 46.119;
- um lote de terreno urbano situado nesta cidade de Cáceres-MT, no Loteamento Jardim Universitário, denominado **EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 03**, com área de 9.472,84 M², com as seguintes dimensões: Lado Frente - dimensão 86,25m + 8,09D, confrontante: Avenida 02, azimuth 71°12'01"; Lado Fundo - dimensão 92,00m, confrontante Área Verde 02, azimuth 269°16'15"; Lado Direito - dimensão 111,23m, confrontante Rua 05, azimuth 179°16'15"; Lado Esquerdo - dimensão 84,47m+5,87D, confrontante Rua 08, azimuth 359°16'15", devidamente registrado junto à Matrícula n° 46.124.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º desta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I. A donatária deverá apresentar ao Poder Executivo o montante de investimento, a mensuração do prazo, bem como os projetos básicos da obra de construção, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação da presente Lei.

II. A donatária deverá concluir as obras, bem como a implantação das atividades, no prazo máximo de 02 (dois) anos, sendo que assumirá a posse com *animus de dono* imediatamente, responsabilizando-se pela limpeza e manutenção do local.

III. O Estado de Mato Grosso não poderá alterar a destinação do imóvel e a finalidade da doação, bem como transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da doação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada.

§ 2º Ocorrendo motivo relevante, o Estado de Mato Grosso poderá solicitar ao Município a prorrogação do prazo para conclusão da obra, estabelecido no inciso II deste artigo, desde que a solicite com 3 (três) meses de antecedência ao seu encerramento.

Art. 3º O inadimplemento dos encargos previstos nesta Lei, determinará a perda da doação do imóvel, com consequente reversão ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias que a donatária tiver realizado, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 4º A doação será efetivada mediante assinatura de Escritura Pública pelas partes. Não se efetivando a doação, a área permanecerá no patrimônio público municipal independentemente de indenização.

Art. 5º Correrão por conta do Estado de Mato Grosso, todas as despesas com a escritura de doação a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 17 de novembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

AVENIDA 02

86,25

8,09

5,87

EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 03

A=9.472,84m²

92,00

LOCAL PARA
CONSTRUÇÃO

DA ESCOLA

ÁREA VERDE 02

A=6.889,27m²

82,00

RUA 13

RUA 08

RUA 05

7,07

7,07

24

01	A=447,59m ²	13,30
02	A=200,00m ²	20,00
03	A=200,00m ²	20,00
04	A=200,00m ²	20,00
05	A=200,00m ²	20,00
06	A=200,00m ²	20,00
07	A=200,00m ²	20,00
08	A=200,00m ²	20,00
09	A=200,00m ²	20,00
10	A=200,00m ²	20,00
11	A=200,00m ²	20,00
12	A=200,00m ²	20,00
13	A=200,00m ²	20,00
14	A=254,63m ²	15,00

39	A=343,50m ²	20,00
38	A=200,00m ²	20,00
37	A=200,00m ²	20,00
36	A=200,00m ²	20,00
35	A=200,00m ²	20,00
34	A=200,00m ²	20,00
33	A=200,00m ²	20,00
32	A=200,00m ²	20,00
31	A=200,00m ²	20,00
30	A=200,00m ²	20,00
29	A=200,00m ²	20,00
28	A=200,00m ²	20,00
27	A=200,00m ²	20,00
26	A=200,00m ²	20,00
25	A=200,00m ²	20,00
24	A=200,00m ²	20,00
23	A=200,00m ²	20,00
22	A=200,00m ²	20,00
21	A=254,63m ²	15,00
01	A=265,58m ²	20,00
02	A=200,00m ²	20,00
03	A=200,00m ²	20,00
04	A=200,00m ²	20,00
05	A=200,00m ²	20,00
06	A=200,00m ²	20,00
07	A=200,00m ²	20,00
08	A=200,00m ²	20,00
09	A=200,00m ²	20,00
10	A=200,00m ²	20,00
11	A=200,00m ²	20,00
12	A=200,00m ²	20,00
13	A=200,00m ²	20,00
14	A=200,00m ²	20,00
15	A=200,00m ²	20,00
16	A=200,00m ²	20,00
17	A=200,00m ²	20,00
18	A=200,00m ²	20,00
19	A=200,00m ²	20,00
20	A=254,63m ²	15,00

01	A=254,63m ²	20,00
02	A=200,00m ²	20,00
03	A=200,00m ²	20,00
04	A=200,00m ²	20,00

30	A=254,63m ²	20,00
29	A=200,00m ²	20,00
28	A=200,00m ²	20,00
27	A=200,00m ²	20,00
26		
01	A=254,63m ²	20,00
02	A=200,00m ²	20,00
03	A=200,00m ²	20,00
04	A=200,00m ²	20,00
05		

30	A=254,63m ²	20,00
29	A=200,00m ²	20,00
28	A=200,00m ²	20,00
27	A=200,00m ²	20,00
26		
01	A=254,63m ²	20,00
02	A=200,00m ²	20,00
03	A=200,00m ²	20,00
04	A=200,00m ²	20,00
05		

30	A=254,63m ²	20,00
29	A=200,00m ²	20,00
28	A=200,00m ²	20,00
27	A=200,00m ²	20,00
26		
01	A=254,63m ²	20,00
02	A=200,00m ²	20,00
03	A=200,00m ²	20,00
04	A=200,00m ²	20,00
05		

981-68
MATRÍCULA Nº46.119

Data 10 de janeiro de 2014 Marília Freire de Campos Fontes
Oficial Tabellã CPE 241.401.981-68

FLS.
01F

COMARCA DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO

1º OFÍCIO DE REGISTROS NOTARIAIS E REGISTRAIS
REGISTRO GERAL DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA - LIVRO 02

Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Oficial e Tabellã

Imóvel

Um lote de terreno urbano situado nesta cidade de Cáceres MT, no Loteamento Residencial Universitário, denominado **ÁREA VERDE 02, com área de 6.889,27M2**, com as seguinte dimensões: Lado Frente-Dimensão: 82,00m+7,07D, confrontante: Rua 13, azimuth 269º16'15"; Lado Fundo: dimensão: 92,00m, confrontante: Equipamento Comunitário 03, azimuth 89º16'15"; Lado Direito- dimensão: 70,00m, confrontante Rua 08, azimuth 359º16'15", Lado Esquerdo-dimensão: 70,00m, confrontante: Rua 05, azimuth 179º16'15". **PROPRIETÁRIOS: LIANE LARA CASTRILLON DIONELLO**, advogada, port. RG. 249046-MT e CPF 004.596.998-14 e seu marido **LUIZ ANTÔNIO DIONELLO**, médico, port. RG 6017316545-RS e CPF 190.741.400-25, res. e domic. em Vilhena RO. Nº **DO REGISTRO ANTERIOR: Matrícula R-1-44.639 Lº 02 fls. 01F** em 17.07.2013, desta Serventia. Emol. R\$ 36,74. Frcpn R\$ 4,06. Funajuris R\$ 10,20. Total R\$ 51,00. EU Solange Cristina de Oliveira, Escrevente Juramentada. EU MARÍLIA FREIRE DE CAMPOS FONTES, Tabellã e Oficial. dou fé. Cáceres MT. 10 de Janeiro de 2014.

Av-1-46.119 - AVERBAÇÃO - Nos termos do Art. 213, inciso I, letra a da Lei 6.015/73, procede-se esta averbação para retificar o proprietário do imóvel desta matrícula, sendo o correto: **Proprietário: O MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob nº 03.214.145/0001-83, e não como constou acima, conforme Art. 22 da Lei 6.766 de 19.12.1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. EU Solange Cristina de Oliveira, Escrevente Juramentada. EU MARÍLIA FREIRE DE CAMPOS FONTES, Tabellã e Oficial. Dou Fé. Cáceres-MT, 10.05.2021.

1º Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres Tabellã e Oficial: Bel. Marília Freire de Campos Fontes Rua Francisco de Paula, Cep: 78210-920 - Cáceres - MT - 5011 (40) 321.1511 E-mail: cartoriocaceres@gmail.com CNPJ: 15.023.142/0001-05		CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	CERTIDÃO Certifico e dou fé que a presente Cópia é reprodução autêntica da Folha de matrícula - extraído nos termos do Art. 13, § 1º, da Lei 6.015/73 Cáceres-MT, <u>27.05.2021</u> <u>[Assinatura]</u> [Assinatura] Escrevente [Assinatura] Vansou Ramos da Silva Mendes Escriturante Validade: 90 dias Item IV, Art. 1º, Dec. 93.240/86 Art. 1.255 da 2ª Edição da CNODC
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Ato de Notas e Registro Código do Cartório: 1371 Selo de Controle Digital  Cód. Ato(s): 176 (1) BOS64229 R\$ 21,70 Consulte: http://www.tj.mt.gov.br/selos e-mail: cartoriocaceres@gmail.com		Cáceres - MT - (40) 65 3203 - 1463/0001 Tabellã e Oficial	

MATRÍCULA Nº46.124

Data 10 de janeiro de 2014

Oficial

FLS.
01FCOMARCA DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO

Imóvel

Um lote de terreno urbano situado nesta cidade de Cáceres MT, no Loteamento Residencial Universitário, denominado **EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 03**, com área de **9.472,84M2**, com as seguintes dimensões: Lado Frente-Dimensão: 86,25m+8,09D, confrontante: Avenida 02, azimuth 71°12'01"; Lado Fundo: dimensão: 92,00m, confrontante: Área Verde 02, azimuth 269°16'15"; Lado Direito- dimensão: 111,23m, confrontante: Rua 05, azimuth 179°16'15", Lado Esquerdo-dimensão: 84,47m+5,87D, confrontante: Rua 08, azimuth 359°16'15".

PROPRIETÁRIOS: LIANE LARA CASTRILLON DIONELLO, advogada, port. RG. 249046-MT e CPF 004.596.998-14 e seu marido **LUIZ ANTÔNIO DIONELLO**, médico, port. RG 6017316545-RS e CPF 190.741.400-25, res. e domic. em Vilhena RO. **Nº DO REGISTRO ANTERIOR: Matrícula R-1-44.639 Lº 02 fls. 01F em 17.07.2013**, desta Serventia. Emol. R\$ 36,74. Fcrpn R\$ 4,06. Funajuris R\$ 10,20. Total R\$ 51,00. EU ~~EU~~ **MARÍLIA FREIRE DE CAMPOS FONTES**, Tabeliã e Oficial. dou fé. Cáceres MT. 10 de Janeiro de 2014.

Av-1-46.124 - AVERBAÇÃO - Nos termos do Art. 213, inciso I, letra a da Lei 6.015/73, procede-se esta averbação para retificar o proprietário do imóvel desta matrícula, sendo o correto: **Proprietário: O MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.214.145/0001-83, e não como constou acima, conforme Art. 22 da Lei 6.766 de 19.12.1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. EU ~~EU~~ **Solange Cristina de Oliveira**, Escrevente Juramentada. 10.05.2021. **MARÍLIA FREIRE DE CAMPOS FONTES**, Tabeliã e Oficial. Dou Fé. Cáceres-MT,

1º Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres
Tabeliã e Oficial: Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Rua Paqueta, 100 - Centro - CEP: 78310-000 - Cáceres - MT - Fone: (66) 3223-0002
E-mail: cartorio1caceres@gmail.com - CNPJ nº 03.214.145/0001-83

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Ato de Notas e Registro
Código do Cartório: 37

Selo de Controle Digital

Cód. Ato(s): 176 (1)

BOS64232

R\$ 21,70

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

CARTÓRIO DO

Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Tabeliã - OficialCáceres - MT - (fone) 33 3223 - 1432/0002
e-mail: cartorio1caceres@gmail.com

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente
Cópia é reprodução autêntica da
folha da matrícula - extraída nos
termos do Art. 1º, § 1º, da Lei 6.015/73
Cáceres-MT, 27.05.2021

27.05.2021

Bel. Marília Freire de Campos Fontes

Tabeliã e Oficial

Cáceres - MT - (fone) 33 3223 - 1432/0002
e-mail: cartorio1caceres@gmail.comValidade: 30 dias, Art. 1º, Lei 6.015/73, Rec. 31.240/86
Art. 1º da Lei 27.010/96 da CJOCE1º OFÍCIO SERVIÇOS DE NOTARIAS E REGISTRAIS
REGISTRO GERAL - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA - LIVRO 02Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Oficial e Tabeliã

SIGCon

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS

[Voltar](#) | [Usuários](#) | [Ingresso de Recursos](#) | [Cooperação](#) | [Transferência Especial](#) | [Manual Convênios](#) | [Manual do Usuário](#) | [Tutorial em Vídeo](#) | [Legislação](#) | [Programas](#) | [Formulários](#) | [Relatórios](#) | [Principal](#)



[Celebração](#) | [Execução](#) | [Prestação de Contas](#) | [Recomendações](#) | [Resumo](#)

[Projeto](#) | [Cronograma de Execução Físico](#) | [Plano de Aplicação Consolidado](#) | [Cronograma de Desembolso](#) | [Equipamentos](#) | [Parecer Técnico/Jurídico](#)

[Imprimir Plano de Trabalho](#)**Nº Convênio:****Nº Processo:****Nº Proposta:** 1960-2021**Situação:** Em análise (/ / a
30/06/2024)**Concedente:**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Proponente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Valor:

7.420.066,97

Banco: | Agência: | Conta:**Programa Estadual:** 527-APRENDIZAGEM EM FOCO**Projeto/Atividade:** 2792-CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS EDUCACIONAIS**Objeto:**

CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL - PADRÃO SEDUC - 16 SALAS no Loteamento Residencial Universitário, no município de Cáceres-MT

Propriedade(s) do Convênio:

Recurso Financeiro



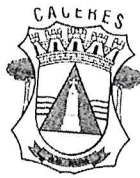
Versão: 1.0.7 - 01/08/2018

Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ-MT

Rastro



Calcula Prazo



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício n.º 1.576/2021-GP/PMC

Cáceres – MT, 12 de novembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação
Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso
Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, Quadra 01,
Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo
CEP 78049-906 - Cuiabá-MT

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Data: 12/11/2021 - 17:15
Protocolo n.º: 527403/2021

Ref.: Construção de Escola Estadual - Padrão SEDUC - 16 salas no Loteamento Residencial
Universitário

Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos anexos os documentos relacionados a
seguir:

- ✓ Projeto Básico da Obra foi protocolado junto à SEDUC sob o n.º 442885/2021;
- ✓ Certidão de Inteiro Teor de matrícula do Registro do Imóvel (cópia autenticada);
- ✓ Dispensa de licença ambiental;
- ✓ Publicação da LOA 2021;
- ✓ QDD (atualizado);
- ✓ Declaração de contrapartida;
- ✓ Comprovante de abertura de conta corrente específica para o convênio;
- ✓ Extrato da conta corrente zerada;
- ✓ RG, CPF, Ata de Posse, comprovante de residência da Prefeita e CNPJ;
- ✓ Plano de Trabalho (SIGCON)
- ✓ Habilitação SIGCON.

Informamos que o valor total do projeto é de **R\$ 7.420.066,97 (sete milhões quatrocentos e vinte mil sessenta e seis reais noventa e sete centavos)**, sendo que 7.096.642,12 (sete milhões noventa e seis mil seiscentos e quarenta dois reais e doze centavos) oriundos do órgão concedente e R\$ 323.424,85 (trezentos e vinte e três mil quatrocentos vinte e quatro reais oitenta e cinco centavos) a título de contrapartida financeira, provenientes de recursos próprios desta Prefeitura.

Atenciosamente.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 306/2021 – PGM /ADM

Cáceres-MT, 17 de novembro de 2021.

REFERÊNCIA: Memorando 36.372/2021

ASSUNTO: Doação de área para construção de 16 salas de aula - Escola Estadual

INTERESSADO: Gabinete da Prefeita

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise e parecer jurídico quanto à possibilidade de doação legal para o Estado de Mato Grosso de determinado bem imóvel do município de Cáceres-MT, localizado no loteamento Residencial Jardim Universitário, (equipamento comunitário 03 e área verde 02), tendo por objetivo a construção de 16 (dezesseis) salas de aula.

Nos termos do despacho inaugural do Memorando 36.372/2021 a doação tem por fundamento a existência de projeto aprovado junto ao governo do estado, no valor total de R\$ 7.420.066,97 (sete milhões quatrocentos e vinte mil e sessenta e sei reais e noventa e sete centavos), conforme documentos anexo ao memorando.

Juntou-se ao Memorando os documentos a seguir relacionados: Ofício nº 1.576/2021 GP-PMC, de 12 de novembro de 2021; Projeto de construção das salas de aula e Relatório do Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon), que tem por objeto a CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL - PADRÃO SEDUC - 16 SALAS no Loteamento Residencial Universitário, no município de Cáceres/MT.

É o sucinto relatório.

II- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Como é sabido, todas as ações administrativas devem observar os princípios constantes no caput do art. 37 da Constituição Federal, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse contexto, existem seis formas de incorporar um bem ao patrimônio municipal, são elas: a compra, a desapropriação, a **doação**, a dação em pagamento e a herança jacente e de bens de ausentes.

Hely Lopes Meirelles, ao falar de doação, aquisição e alienação de bens imóveis pelo Município, ensina:

"O Município, no desempenho normal de sua administração, adquire bens de toda espécie e os incorpora ao patrimônio público para realização de seus fins. Essas aquisições ou são feitas contratualmente, pelos instrumentos comuns do Direito Privado, sob a forma de compra, permuta, **doação**, dação em pagamento, ou se realizam compulsoriamente por desapropriação ou adjudicação em execução de sentença, ou ainda, se efetivam por força de lei na destinação de áreas públicas nos loteamentos (...)."

Nesse contexto, os arts. 98 e 99 do Código Civil dispõem sobre bens públicos:

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

[...]

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

[...](grifo nosso)

Acerca da disposição dos bens públicos, cabe destacar o instituto da alienação, da qual a doação é uma de suas espécies, tendo sido tratada no artigo 17, inciso I e Parágrafos 1º da Lei nº 8.666/93, que assim dispõem, in verbis:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) *dação em pagamento;*
- b) *doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;*
(Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)
- c) *permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;*
- d) *investidura;*
- e) *venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;*
(Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) *alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;*
(Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)
- g) *procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição;*
(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)
- h) *alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;*
(Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)
- i) *alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; e*
(Redação dada pela Lei nº 13.465, 2017)

(...)

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Analisando o detalhamento do projeto que tem por objeto a CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL - PADRÃO SEDUC - 16 SALAS no Loteamento Residencial Universitário, no município de Cáceres/MT, é evidente a presença de interesse público, pois a construção das salas de aulas proporcionará investimentos na área da educação, e, por conseguinte, resultará no incremento de política pública no âmbito do município.

Ainda sobre a questão, o Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso, na Resolução de Consulta 05/2009, proferiu a seguinte decisão:

“(…), em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: 1 – A doação de bem público imóvel exige: a) desafetação, se for o caso; b) autorização em lei específica; c) tratar de interesse público devidamente justificado; d) prévia avaliação do imóvel; e) dispensada a licitação, nas hipóteses previstas em lei, inclusive para as alienações gratuitas no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social (art. 17, inciso I, alíneas “b”, “f” e “h”, da Lei nº 8.666/93); 2 – Os Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão doar bens públicos a pessoa jurídica de direito privado, em razão dos efeitos da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 927. Todavia, a doação deverá sempre atender ao interesse público, sendo vedada qualquer conduta que implique em violação aos princípios da isonomia ou igualdade, da moralidade e da impessoalidade (arts. 5º, caput, e 37, caput, ambos da Constituição Federal Brasileira); (…).

Importante destacar que a Administração Pública pode realizar a doação de imóvel, porém, mediante Lei Autorizativa e com possibilidade de reversão do bem no caso de descumprimento da finalidade do imóvel, a avaliação do imóvel deverá ser feita por comissão especialmente nomeada para a tarefa, a qual procederá à perfeita identificação e valor do bem. É admissível, ainda, que o doador imponha certas determinações ao donatário como condição da efetivação da doação.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA** esta Procuradoria, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do administrador público, pela possibilidade de doação de uma propriedade do município de Cáceres-MT para o Estado de Mato Grosso, em consonância com o art. 17 da Lei nº 8.666/1993 e o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

art. 105 da Lei Orgânica Municipal, e, ainda, em razão do interesse público da obra, desde que observados os apontamentos citados acima, em especial, apresentação de justificativa pelo Gestor declarando a existência de interesse público, prévia avaliação e autorização legislativa, com posterior formalização da escritura pública do bem imóvel.

Tendo em vista a natureza jurídica do pedido, a solicitação deve ser submetida ao crivo do chefe do poder executivo municipal.

Por fim, há que se fazer constar que o parecer jurídico serve para auxiliar na tomada de decisões, sendo uma opinião técnica fundamentada sobre matéria submetida à sua apreciação, o qual demonstra a possibilidade jurídica do pedido, ou seja, não expressa um comando ao Gestor, possuindo caráter meramente opinativo, desprovido de força vinculante, motivo pelo qual o parecer jurídico não obriga a autoridade competente a adotar as medidas ou executar o ato consultado na conformidade do parecer.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

SIMONE FERREIRA MUNIZ DE ALMEIDA

Procuradora do Município

OAB MT 26.336B

